

# Partido Popular

CDS-PP: *Associação de Sua Excelência*

Grupo Parlamentar *SEAP* *Presidente da A. R. A. P. S. P.*

*02.01.18*



*pro*  
MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE  
E EXEDA-SE  
*202/01,23*

REQUERIMENTO N.º 518VIII(3.a) - AC

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <b>326</b>
Classificação <b>05/04/02</b>
Data <b>18/01/02</b>

Sua Excelência  
Presidente da Assembleia da República

Ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Assunto : Atribuição de pensão de reforma antecipada

Excelência,

Considerando que :

- 1 A Constituição da República Portuguesa estabelece no art. 63º que todos os cidadãos têm direito à Segurança Social, protegendo-os na velhice, na doença, na invalidez, na orfandade e outras situações de carência;
- 2 O DL 329/93 de 25 de Setembro consagra um conjunto de regras basilares para efeitos de cálculo e condições de atribuição das diversas modalidades de prestações sociais, designadamente das pensões de velhice;
- 3 O mesmo diploma legal prevê a possibilidade de flexibilização de idade da reforma em situações devidamente tipificadas e definidas pelo legislador;
- 4 A atribuição daquelas prestações de forma continuada constituem um reflexo da vertente social, humanista e solidária que qualquer Estado de Direito deve assumir;

*M. Silva*  
Para receber o expediente  
**3 JAN 2002**  
O Chefe de Divisão  
*F. Sousa*

- 5 As condições de atribuição da pensão de velhice por antecipação da idade nas situações de desemprego de longa duração vêm definidas no art. 44º do DL 119/99 de 14 de Abril, o qual sofreu algumas alterações subsequentes mais favoráveis para os beneficiários desta medida;
- 6 Nestas circunstâncias a pensão de velhice constitui, apesar de exígua e diminuta face a qualquer padrão mínimo de vida de um simples cidadão, a mais importante e primordial prestação social visto que a componente solidária é mais reforçada e que abrange os cidadãos mais carenciados;
- 7 A actuação da Administração Pública, mormente os Serviços de Segurança Social, caracterizam-se pela burocracia, morosidade e delongas em qualquer circunstância com claros prejuízos para os utentes e neste caso concreto para os beneficiários, os quais muitas das vezes não têm outro meio de sobrevivência que não estas prestações socialmente justas e que lhe são devidas;
- 8 O Grupo Parlamentar do CDS/PP tem conhecimento de que o cidadão José Leonardo Pedrosa Viegas requereu em 18 de Junho de 1999 a atribuição da pensão de velhice com antecipação da idade, nos termos do art. 22º, nº 2 d) do DL 9/99 de 8 de Janeiro e do art. 44º do DL 119/99 de 14 de Abril;
- 9 Com efeito, aquele cidadão encontrava-se desempregado e possuía, à data do requerimento, 57 anos e 39 anos civis com registo de remunerações;
- 10 No decurso do processo de atribuição da referida pensão surgiu uma alteração introduzida pelo DL 186-B/99 de 31 de Maio que alargou a aplicação das disposições constantes do art. 44º a todas as situações ocorridas a partir da data da publicação do DL 199/99 de 14 de Abril e àqueles que se encontravam em curso na mesma data;
- 11 Relativamente ao cidadão em causa e apesar de permanecer desempregado, foi-lhe negado pelo Centro Nacional de Pensões a aplicação desses novos preceitos mais favoráveis, nomeadamente quanto à flexibilização da idade da reforma e à forma de penalização prevista, apenas porque o cidadão em causa já não se encontrava a receber prestações de desemprego, ainda que desempregado e sem rendimentos;
- 12 Nova alteração favorável veio a ser implementada pelo DL 326/2000 de 22 de Dezembro, conferindo inclusivamente aos beneficiários a possibilidade opção entre regimes, tendo novamente sido recusado ao cidadão em causa a aplicação de tal diploma legal pela mesma razão – já não receber quaisquer prestações de desemprego;
- 13 Qualquer das recusas reporta-se ao disposto no nº do art. 73º do DL 119/99 de 14 de Abril, nomeadamente às situações de desemprego e à parte final do preceito; “bem como àquelas que se encontrem em curso ou cujo pagamento esteja suspenso na mesma data”
- 14 O desemprego é de per si uma situação desagradável, agravada nesta caso concreto pela longa duração e pela idade da pessoa em causa;

15 Para além de desempregado, o cidadão em causa já nem sequer auferia qualquer prestação social de desemprego e ainda se vê confrontado com a recusa de aplicação de uma lei que lhe é mais favorável, sendo discriminado e penalizado na atribuição da pensão de velhice por antecipação da idade em relação a cidadãos que porventura com a mesma idade e com menos anos civis de registo de remunerações ainda por cima se encontravam a receber prestação de desemprego, assim acabando por não ser tão penalizados na antecipação da idade como aqueles outros cidadãos que, também desempregados, já não auferiam prestações de desemprego;

O Deputado do CDS/PP, abaixo assinado, requer, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos legais e regimentais, que o Ministério do Trabalho, Segurança e Solidariedade Social responda às seguintes perguntas;

A – Tem V. Exa conhecimento da estranha e invulgar situação de injustiça social que este cidadão tem sido vítima?

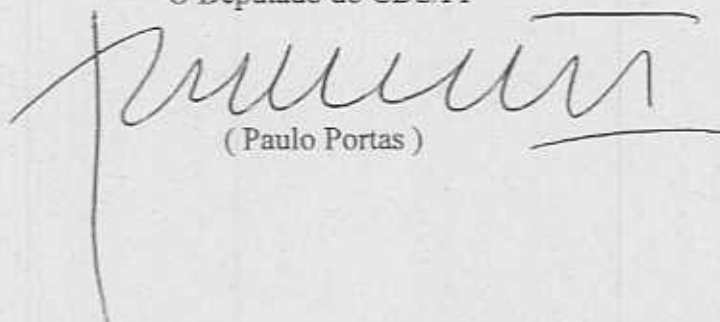
B – Não considera V. Exa da mais elementar justiça que o cidadão que se encontre na situação de desemprego de longa duração, independentemente de receber prestações sociais ou não, possa requerer a pensão de velhice por antecipação da idade nos mesmos termos que os outros cidadãos que auferem prestações sociais daquela natureza?

C – Irá o Ministério de V. Exa recalcular a pensão de velhice com antecipação da idade nos termos dos novos diplomas referidos? Será esse pagamento efectuado com os respectivos retroactivos?

D - Que medidas tenciona o Ministério do Trabalho, Segurança e Solidariedade Social implementar para corrigir as deficiências descritas?

Palácio de S. Bento, 17 de Janeiro de 2002

O Deputado do CDS/PP



( Paulo Portas )